



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Informação Técnica nº /CGIIRC/2013

Assunto: Plano de Trabalho Fase II / FPE Madeira / CGIIRC

Ref: Convênio FUNAI-SAE-ESBR, para implementar ações de Proteção aos Povos, Referências, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio– AHE Jirau - Fase 2.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cumprimentando-o, venho através da presente Informação Técnica, encaminhar a proposta do *Plano de Trabalho – Fase 2* da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira / Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados, com alterações e ajustes que enfatizam as ações para capacitação de indígenas Karitiana e Apurina da TI Caititu com objetivo de reforçar as equipes de localização de índios isolados e de monitoramento territorial de áreas com indícios de índios isolados já confirmados.

2. A Fundação Nacional do Índio e a Santo Antônio Energia S/A – SAE, Energia Sustentável do Brasil – ESB celebaram em outubro de 2010 o Termo de Compromisso que prevê a implementação de pelo menos dois convênios. Define que o Convênio Fase 1, tem o objetivo de serem executadas as ações de proteção emergencial para as Terras Indígenas e áreas com referências de Índios Isolados. Sendo o Convênio Fase 2 responsável por implantar as ações elaboradas pelos Empreendedores, ouvidos os povos indígenas e a Funai, dos Programas de Apoio às Comunidades Indígenas, denominado Programa de Proteção aos Povos, Áreas e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – Fase 2.

3. Para desenvolver a Fase 2 do Convênio, em continuidade {Cláusula Terceira – dos Planos de Trabalho e Respectiva Responsabilidade, (iii) Plano Emergencial de Indios Isolados – Referências N°s 45,46,47,12 e S/N°(75) Mujica Nava

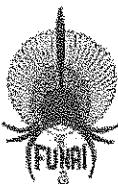


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313- 3850

- Anexo 3.1- (a ser custeado pela SAE/SA)} ao levantamento de indícios de índios isolados, sua confirmação local ou não, e em caso de constatação dos vestígios, realizar também o monitoramento e vigilância territorial. A FUNAI/CGIIRC prescindirá de reforços humanos, previamente capacitados para os trabalhos de campo de localização, monitoramento e vigilância territorial, que serão executados pela Frente de Proteção Etnoambiental Madeira - FPEMD. Assim a proposta do Plano de Trabalho Fase 2 é que sejam capacitados 16 índios da etnia Karitiana da TI Karitiana e 25 índios da etnia Apurinã da TI Caititu. Após o curso teórico os cursandos participarão da prática em escalas de serviço nas bases de monitoramento territorial de áreas de referências confirmadas e/ou serão escalados em expedições para localização e levantamento geográfico dos indícios da presença de índios isolados. As Referências a serem trabalhadas serão a de nº12-Jacareuba-Katauxi, a de nº45-Bom Futuro e a de nº75-Serra Mujica Nava/PARNA Mapinguari.

4. As 2 Bases de Monitoramento Territorial, propostas tanto para vigilância fixa e móvel, serão remanejadas de sua atual localização no rio Mari e no rio Coti para 2 (duas) novas locações estratégicas na Referência nº 12-TI Jacareuba-Katauxi. As expedições para localização na Ref. nº45- Bom Futuro serão irradiadas desde o limite leste-sudeste da TI Karitiana, durante 12 meses, iniciando no 1º ano do Plano de Trabalho. As expedições para localização de índios isolados serão intensificadas durante o primeiro ano na Referência nº 75 Mujica-Nava/Coti/PARNA Mapinguari.

5. Assim, a elaboração do Plano de Trabalho Fase 2, constará inicialmente de 2 cursos de capacitação indígena, um vinculado à demanda da referencia nº 12 e outro da referencia nº45. A expectativa é de capacitar 41 indígenas das Terras Indígenas Catitu e Karitiana e em seguida integrá-los à força operacional das equipes da Frente Madeira, seja como colaboradores na identificação e localização de vestígios de índios isolados, seja como colaboradores na vigilância e monitoramento territorial nas áreas das bases, em pontos estratégicos da referência trabalhada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

6. Na referência nº 75 – Mujica Nava/PARNA Mapinguari, as equipes para localização também contarão com a contribuição dos indígenas capacitados operacionalmente; serão realizadas expedições terrestres e fluviais, com suporte de sobrevoos, para intensificar os levantamentos de campo dos vestígios, informações e indícios da localização de índios isolados.

7. Para a implementação da Fase 2, a FUNAI disponibilizará dos recursos humanos que já integram a FPE Madeira, dos materiais permanentes, como equipamentos de campanha e orientação, viaturas de transporte terrestre e fluvial, adquiridos na Fase 1, e das bases de vigilância e monitoramento territorial.

8. A SAE-Santo Antônio Energia, na Fase 2, será responsável pela contratação de mão de obra, inclusive de auxiliares indígenas, pelo curso de capacitação e pelo material suplementar demandado pelos indígenas e pelas bases de referência de índios isolados, na manutenção operacional dos veículos e barcos, conforme discriminado no Plano de Trabalho, anexado a esta Informação Técnica, juntamente com a Portaria nº 320/2013 da FUNAI.

9. Sendo estas as informações a serem feitas à Coordenação Geral de Proteção e Localização de Índios Isolados com vistas ao encaminhamento a CGLIC para os procedimentos de mister.

Brasília, de abril de 2013.

Ariovaldo José dos Santos
Assistente Técnico



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

PORTRARIA Nº 320/PRES, de 27 de março de 2013.

Estabelece diretrizes e critérios para a concessão, execução e controle de pagamento auxílio financeiro pela FUNAI aos indígenas que participam das ações de proteção e promoção de direitos.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.778, de 27 de julho de 2012,

Considerando que, no cumprimento de sua missão de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, a Funai tem por princípios o respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações e a garantia da proteção territorial e conservação do meio ambiente nas terras indígenas, da promoção de direitos sociais, econômicos e culturais e da participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito, consoante referenda o Capítulo I, art. 2º, do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012;

Considerando que a participação indígena nas ações de proteção e promoção de direitos confere efetividade aos trabalhos da FUNAI e atende aos princípios e diretrizes de participação previstos no Decreto nº 5.051/2004, que promulgou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre os seus territórios, o meio ambiente, os seus modos de vida, as formas de organização social e as dinâmicas de ocupação territorial de povos indígenas isolados é fundamental para as ações de proteção e promoção de direitos sob responsabilidade da Funai e que esta reconhece os serviços ambientais prestados pelas terras e povos indígenas;

Considerando que o Decreto nº 1.775/96, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina a participação do grupo indígena envolvido em todas as fases do procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão, execução e controle de pagamento de auxílio financeiro para indígenas participantes das ações promovidas por esta Fundação, em cumprimento às obrigações estabelecidas no Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, contribuindo para a efetivação e qualificação de políticas públicas relacionadas, por meio da adoção de critérios objetivos, em atendimento aos princípios da administração pública, garantindo apoio complementar à subsistência familiar dos indígenas que se ausentam temporariamente de suas atividades cotidianas durante o período das atividades executadas pela Funai; resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e critérios para concessão, execução e controle do pagamento de auxílio financeiro aos indígenas que participam das ações de proteção e promoção de direitos promovidas por esta Fundação.

Art. 2º O auxílio financeiro concedido a indígenas que participam das atividades de promoção e proteção de direitos tem como finalidade prover apoio complementar à subsistência familiar dos indígenas que se ausentam temporariamente de suas atividades produtivas cotidianas para realizar atividades em apoio às ações da Funai.

DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Art. 3º Para fins de concessão de auxílio financeiro, consideram-se ações de proteção e promoção de direitos aquelas relacionadas a:

I – promoção ao desenvolvimento sustentável;

II – regularização fundiária;

III – proteção territorial e etnoambiental.

Art. 4º As ações de promoção ao desenvolvimento sustentável são voltadas à efetivação de direitos sociais e de cidadania, bem como as de gestão ambiental, de mitigação e compensação de impactos decorrentes de interferências externas às terras

indígenas e de promoção ao etnodesenvolvimento, compreendendo as seguintes atividades:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

I – mobilização, articulação e controle social, projetos comunitários, seminários, reuniões, cursos, processos de formação e informação, dentre outros, afetos à promoção ao desenvolvimento sustentável e com vistas à qualificação de políticas públicas relacionadas;

II – mutirões de cidadania e para melhoria e acompanhamento da fiscalização de obras de infraestruturas comunitárias realizados pela Funai e/ou em parceira com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

III – tradução em ações voltadas à promoção ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As ações de regularização fundiária são voltadas à efetivação de direitos territoriais dos povos indígenas, bem como as de defesa judicial e legislativa de direitos territoriais indígenas, compreendendo as seguintes atividades:

I – as inerentes aos Grupos Técnicos constituídos por Portaria da Funai para realizar estudos de identificação e delimitação de terras indígenas nos termos do Decreto nº 1.775/96 e outros procedimentos de competência da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação; Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

II – as relacionadas à demarcação física e avivamentação dos limites das terras indígenas, levantamento fundiário e outros de competência da Coordenação Geral de Geoprocessamento e da Coordenação Geral de Assuntos Fundiários, no âmbito dos procedimentos administrativos de demarcação e de regularização de terras indígenas;

III – atos processuais judiciais ou extrajudiciais vinculados à regularização fundiária de terras indígenas e que exigem a participação de indígenas, inclusive na condição de parte, testemunha, interveniente, acompanhante ou tradutor em ações judiciais, reuniões e audiências extrajudiciais;

IV – audiências públicas no âmbito do poder legislativo.

Art. 6º As ações de proteção territorial e etnoambiental são voltadas à proteção das terras indígenas e à proteção de povos indígenas isolados, compreendendo as seguintes atividades:

I – ações de vigilância territorial e ambiental de terras indígenas;

II – ações de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados;

III – ações de proteção e promoção da posse plena indígena sobre suas terras, alcançando as áreas mais vulneráveis e ameaçadas por atividades ilegais, respeitados os modos de vida e formas de gestão dos povos indígenas.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º São critérios para a concessão do auxílio financeiro aos indígenas nas ações de proteção e promoção de direitos:

I – a indicação pelas respectivas comunidades, lideranças ou organizações indígenas, conforme as regras de organização e controle social de seu povo, mediante comunicação formal à Funai, de forma a legitimar a escolha;

II – a representatividade das diferentes etnias e/ou terras indígenas, quando aplicável;

III – que os indígenas indicados:

a) sejam maiores de dezoito anos;

b) possuam documento de identificação civil;

c) apresentem conhecimentos e aptidões para o desenvolvimento das atividades específicas a serem realizadas conforme planos de trabalhos;

d) não possuam vínculo funcional ou relação laboral com a Funai ou com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º Os indígenas que forem indicados como representantes em reuniões relativas à discussão de políticas públicas de proteção e promoção de direitos e a ações de defesa de direitos indígenas se comprometerão a repassar as informações recebidas para suas comunidades e organizações.

§ 2º Os indígenas indicados para cursos de formação e/ou capacitação deverão apresentar comprovação de sua participação, por meio de certificado e/ou controle de frequência.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

§ 3º É vedada a concessão de auxílio ao mesmo indígena por prazo superior a noventa dias consecutivos, salvo se as Coordenações Gerais responsáveis pela atividade apresentarem solicitação e justificativa para a excepcionalidade e o pedido for deferido expressamente pela respectiva Diretoria, na esfera de sua competência.

Art. 8º São critérios específicos para a participação de indígenas nas ações de regularização fundiária, adicionalmente aos critérios gerais elencados no artigo 7º desta Portaria:

I – os indígenas indicados por suas comunidades, lideranças ou organizações indígenas, conforme as regras de organização social e controle social de seu povo, devem residir na terra indígena ou área de ocupação em estudo pelo Grupo Técnico, ou na área objeto de demarcação física, avivantamento de limites, levantamento fundiário;

II – os indígenas devem apresentar conhecimentos e aptidões para tarefas de tradução, guia, relato de memória tradicional e histórica, tarefas de reconhecimento de marcos e limites, acompanhamento dos trabalhos de demarcação física, avivantamento de limites e de levantamento fundiário conforme definido no plano de trabalho ou plano operacional;

III - em casos de terras indígenas cujos estudos de identificação e delimitação envolvam mais de um povo indígena, as indicações de participação indígena no Grupo Técnico deverão ser consensuadas entre os diferentes grupos, contando, preferencialmente, com a participação de representantes de cada um dos grupos envolvidos.

§ 1º A indicação dos participantes, descrição de aptidões e conhecimentos e o tempo em campo para a realização das atividades que prevejam a participação indígena deverão ser encaminhados à Diretoria de Proteção Territorial por meio de planos operacionais dos Grupos Técnicos.

§ 2º Serão observadas as particularidades dos procedimentos de demarcação de terras para povos indígenas isolados, especialmente quanto a não obrigatoriedade do contato, garantindo o direito ao pleno exercício de sua liberdade e modo de vida tradicional.

Art. 9º São critérios específicos para a participação de indígenas nas ações de proteção territorial e etnoambiental, adicionalmente aos critérios gerais elencados no artigo 7º desta Portaria: Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Brasília, 27 de março de 2013. Separata do Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 26 – Número 06 – p. 6
I – os indígenas devem residir no território objeto das ações de vigilância territorial e ambiental e/ou em áreas próximas no caso das ações de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados;

II – os indígenas indicados devem declarar formalmente o seu não envolvimento em atividades ilícitas e/ou prejudiciais ao convívio em sua comunidade, tais como venda de madeira, garimpo, caça e pesca ilegais, tráfico de drogas, alcoolismo e outros;

III – os indígenas devem apresentar aptidão física e ter conhecimento dos acessos à área interna e ao longo do perímetro da terra indígena objeto das ações de vigilância territorial e ambiental e/ou de localização de referência de povos indígenas isolados;

IV – a indicação dos indígenas que participarão das ações coordenadas pela Funai deverá observar a representatividade das diferentes aldeias e/ou etnias da(s) terra(s) indígena(s) objeto dos planos de trabalho de proteção territorial da Funai e/ou conforme planos de trabalhos de localização de referências de povos indígenas isolados.

§ 1º Serão priorizados os indígenas que comprovarem experiência em ações de vigilância de terras indígenas ou de localização de referências de povos indígenas isolados, ou que tenham formação em agente ambiental ou de combate a incêndio.

§ 2º A indicação dos participantes, descrição de aptidões e conhecimentos e o tempo em campo para a realização das atividades que prevejam a participação indígena deverão ser encaminhados à Diretoria de Proteção Territorial por meio de planos de trabalho de proteção territorial e/ou de planos de trabalho de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 10. O pagamento de auxílio financeiro aos indígenas deverá ser efetuado por meio do Elemento de Despesa 33.390.48.01, observados os seguintes procedimentos:

- I – a solicitação de recursos para custear a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Portaria deve ser apresentada pelas Coordenações Regionais e/ou Frentes de Proteção Etnoambientais da Funai à Coordenação Geral competente, em prazo não inferior a 15 dias, contados da data prevista para a realização da atividade, mediante plano de trabalho contendo a comprovação dos requisitos elencados nesta Portaria, com o detalhamento das atividades e definição prévia e justificada do número dos indígenas indicados para recebimento do auxílio e a respectiva identificação dos participantes;
- II – os recursos serão descentralizados para as Coordenações Regionais da Funai, após análise e aprovação do plano de trabalho pela Coordenação Geral e autorização expressa da Diretoria competente;
- III – as Coordenações Regionais da Funai serão responsáveis pela apresentação de relatório de atividades executadas, com a respectiva prestação de contas dos pagamentos de auxílio financeiro aos indígenas, nos prazos determinados pelas Coordenações Gerais competentes.

§ 1º

Nos casos em que a atividade for realizada por iniciativa de Coordenação Geral das Diretorias da Funai, a elaboração e apresentação do plano de trabalho, da solicitação de recursos e do relatório de atividades executadas ficarão sob sua responsabilidade, devendo observar o prazo estabelecido no inciso I.

§ 2º

A concessão de auxílio financeiro só poderá ser realizada diretamente ao beneficiário, não se admitindo qualquer tipo de intermediação, devendo as Coordenações Regionais apoiar os indígenas na obtenção de documento de identificação civil sempre que necessário.

§ 3º

O pagamento de auxílio financeiro será realizado por meio de ordem bancária ao indígena, excepcionalmente, nos casos do participante não possuir conta bancária apta para o recebimento.

§ 4º

O pagamento de auxílio financeiro aos indígenas somente poderá ser efetuado após a aprovação de plano de trabalho e a autorização expressa da Diretoria competente previstas no inciso II deste artigo.

Art. 11. O auxílio financeiro consiste em benefício de caráter individual, nominal e intransferível.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a ser concedido não possui natureza de benefício assistencial e não se confunde com os benefícios pagos pelo Governo Federal.

Art. 12. O auxílio financeiro poderá cobrir, excepcionalmente, despesas com alimentação e hospedagem durante os deslocamentos e pernoites necessários à participação em atividades afetas à proteção e promoção de direitos dos povos indígenas, na forma prevista no art. 13 desta Portaria, quando não providenciadas pela administração pública.

Parágrafo único. O pagamento de auxílio financeiro previsto no caput deste artigo não exime a administração de adotar as

providências administrativas necessárias para promover e fornecer as condições adequadas de hospedagem, alimentação e transporte para os participantes, sempre que as atividades forem realizadas fora das terras indígenas em que habitam os representantes indígenas.

Art. 13. O auxílio financeiro terá valor equivalente a:

I – 30% (trinta por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial, se a atividade for realizada na terra indígena em que reside o participante, mas esse tenha que se afastar temporariamente de suas atividades produtivas cotidianas para participação; ou se a atividade for realizada fora de terra indígena de residência do participante sendo os custos com alimentação e hospedagem garantidos pela instituição organizadora.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial, se a atividade for realizada fora de terra indígena de residência do participante, quando custeada a hospedagem pela instituição organizadora, mas não a alimentação;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313- 3850

III – 70% (setenta por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial, se a atividade for realizada fora de terra indígena de residência do participante, quando custeada alimentação pela instituição organizadora, mas não a hospedagem;

IV – 100% (cem por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial, se a atividade for realizada fora da terra indígena de residência do participante e a alimentação e a hospedagem não forem custeadas pela instituição organizadora.

Art. 14. Os casos omissos, as demais situações excepcionais e as dúvidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da Funai.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria nº1682/Pres/Funai, de 08 de dezembro de 2011 e a Portaria nº116/Pres/Funai, de 14 de fevereiro de 2012.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO
Presidenta



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Plano de Trabalho – Convênio SAE-FUNAI-ESBR, Fase 2

Implementação de ações de proteção, localização, monitoramento e vigilância de índios isolados em áreas sob influência do empreendimento AHE Santo Antônio Energia-SAE

1. INSTRUMENTO LEGAL

Convênio celebrado entre Santo Antônio Energia/AS-SAE, Energia Sustentável do Brasil – ESBR e a Fundação Nacional do Índio, com o objetivo de implementar Programa Emergencial de Proteção aos Povos, Referências e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – AHE Santo Antônio e AHE Jirau – Fase 2.

2. Proposta do Plano de Trabalho (Referências de Índios Isolados nº12, 45 e 75):

R\$ 2.113.183,93 (dois milhões, cento e treze mil, cento e oitenta e quatro reais) no período de 3 anos.

3. Responsável pela execução:

3.1 – Santo Antonio Energia - SAE

Ricardo Marcio - Gerente de Sustentabilidade

Lia dos Santos e Paulo Afonso

3.2 – Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Carlos Lisboa Travassos – Coordenador Geral CGIIRC

Rogério Vargas Motta – Coordenador da FPE Madeira

4. Período para execução:

Julho de 2013 a Junho de 2016

5. Áreas de abrangência das ações:

Terra Indígena Jacareuba-Katauixi, referência 12; TI Karitiana, referência 45 e Parque Nacional do Mapinguari e Serra Mujica Nava, referência 75.

6. OBJETIVO:

Implementar ações de proteção, monitoramento e localização de índios isolados nas referências citadas no item 5, aprofundando levantamento de informações e dados étnicos e ambientais sobre as áreas de uso de grupos indígenas isolados.

7. JUSTIFICATIVA:

Promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas isolados na região de influência do complexo hidrelétrico Madeira, onde a pressão antrópica não indígena para o desenvolvimento na região reduz e ameaça os espaços naturais que servem de refúgio territorial para os grupos indígenas isolados. As ações previstas nesse Plano de Trabalho tem o propósito, nesse contexto desenvolvimentista, de assegurar a essas populações que seus espaços tradicionais sejam preservados fisicamente, mantendo as condições ambientais necessárias para sua reprodução física e cultural conforme seus costumes.

8. METODOLOGIA

As referências 12 na TI Jacareuba-Katauixi e 45 na Flona Bom Futuro e TI Karitiana foram inicialmente confirmadas na Fase 1, o que resulta na necessidade de vigilância permanente nas áreas do entorno, ao que serão remanejadas as Bases de proteção etnoambiental – Bapes, rio Mari, rio Jacareuba e limite leste TI Karitiana, que servirão também de ponto de irradiação de expedições de monitoramento territorial; Capacitar 41 indígenas das TI Caititu e Karitiana para



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

os trabalhos de campo de localização de índios isolados e vigilância como forma de reforçar e qualificar as equipes da FPE Madeira, torna-se possível com a utilização das diretrizes da Portaria 320/2013 da FUNAI. A utilização de escalas de turmas para as expedições e bases, observando simultaneidade de levantamento geográfico em vários locais é uma estratégia para ampliar a área pesquisada. Utilizar recursos humanos complementares para reforçar as equipes de servidores da FPE Madeira, disponibilizar materiais já existentes que facilitem o transporte e a comunicação das equipes, complementando-os quando necessário. Serão implementadas expedições de localização na referência 75 – Serra Mujica Nava/PARNA Mapinguari.

9. METAS

Atividades	Indicadores	Instrumento de avaliação
2- Cursos de Capacitação para colaboradores indígenas participarem dos trabalhos de campo da FPE Madeira; prevendo treinar 25 Indígenas da etnia Caititu e 16 Indígenas da etnia Karitiana, incluindo expedição de 30 dias para treinamento teórico e prático.	16 Índios Karitiana e 25 Apurinã da TI Caititu treinados e participando das equipes de vigilância, monitoramento e localização da FPE Madeira.	Selecionados pelos cursos de capacitação e estágios.
BAPE I – Rio Jacareuba. Referência 12. Manter vigilância fixa e monitoramento territorial móvel no entorno, com equipe de: Sendo disponibilizado 15 Indígenas da etnia Apurinã, 01 Chefe de Equipe, 03 Auxiliares de Campo , escalonados os participantes em 5 grupos por períodos de 30 dias de trabalho com folgas intercaladas para cada grupo de trabalho durante 36 meses. Remanejar a Bape rio Coiti para o rio Jacareuba, mais ao norte, coibindo a entrada de pescadores, castanheiros e/ou estranhos na área de restrição de uso, principalmente sobre área de confirmação de indícios de índios isolados na TI Jacareuba-Katauixi.	Base de vigilância e monitoramento territorial instalada e operante.	Relatórios trimestrais e acompanhamento in loco da Coordenação da FPE Madeira.
BAPE II – Rio Mari , referência 12; incrementar no local e no entorno a vigilância fixa e móvel na área de restrição de uso com informações confirmadas de índios isolados. Os	Base de vigilância e monitoramento territorial de índios isolados instalada e	Relatórios trimestrais com fotos e registros de ocorrências locais e do entorno; com vistoria e acompanhamento in loco da Coordenação da FPE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

recursos humanos serão: 03 Auxiliares de campo e 02 Auxiliares Indígenas; Sendo 10 Indígenas Apurinã da TI Caititu escalados em 05 grupos de trabalho, onde sempre haverá 01 Auxiliar de equipe, período previsto de 36 meses.	operante.	Madeira.
Referência nº45-Bom Futuro e TI Karitiana. Prevendo 5 expedições para localização de índios isolados e monitoramento territorial, com participação de 08 indígenas revezando nas escalações de cada expedição, sendo a 1ª de 30 dias e 4 outras de 15 dias cada. Período previsto de 12 meses.	5 expedições para localização de índios isolados realizadas nesta referência	Relatórios com fotos e mapas da área expedicionada. Participação direta de servidores FPE Madeira.
Referência nº75 – Serra Mujica Nava / PARNA Mapinguari; serão realizadas 3 expedições de localização com duração de 30 dias cada com participação direta de servidores da FPE Madeira com 8 Auxiliares Indígenas. Previsão de 12 meses no 1ºano; adotando expedições pedestres só de ida, com volta do ponto final com resgate da equipe por helicóptero.	3 expedições de localização realizadas na referência;	Relatórios com fotos e mapas.

10. Cronograma de Trabalho:

Descrição das atividade		Julho/13	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro/14	Fevereiro	Março	April	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro/14
Referência 12																			
1	Capacitação dos indígenas da etnia Apurinã-25, com 5 dias de teoria sobre política de índios isolados e trabalhos de campo, ação na aldeia.	X																	
2	Contratação da equipe não indígena de 07 pessoas	X																	
3	Contratação da 1ª equipe de indígenas p/ atuar na Bape I e Bape II	X																	



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial**
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

II – Detalhamento físico-financeiro

11.1 - Capacitação

Tabela – 01 – Material a ser disponibilizado para os indígenas das etnias Karitiana e Apurinã da TI Caititu/AM que irão atuar na localização e vigilância territorial das Refs. 12, 45 e 75.

Descrição dos Itens	Unidade	Valor unitário	Qntd.1º ano	Total
Corda de Nylon 8mm	metro	R\$ 1,50	100	R\$ 150,00
Facão com bainha 16 polegadas	und	R\$ 38,00	41	R\$ 1.558,00
Lona polietileno 3x2 com ilhós de alumínio	Und	R\$ 35,00	41	R\$ 1.435,00
Rede garimpeira	Und	R\$ 40,00	41	R\$ 1.640,00
Camisa Manga longa	Und	R\$ 30,00	82	R\$ 2.460,00
Camisa manga curta	Und	R\$ 25,00	82	R\$ 2.050,00
Cantil plástico 500 ML	Und	R\$ 25,00	41	R\$ 1.025,00
Lanterna de led de 2 pilha	Und	R\$ 40,00	41	R\$ 1.640,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Botina de caminhada na floresta	Und	R\$ 55,00	41	R\$ 2.255,00
Calça tactel	Und	R\$ 45,00	41	R\$ 1.845,00
Lina Chata	Und	R\$ 12,00	41	R\$ 492,00
Total				R\$ 16.550,00

Tabela 02 – Material que será disponibilizado à FUNAI que darão suporte nas bases e referências de índios isolados.

Descrição dos Itens	Unidade			Valor unitário	Total
		Ref. 12 Base I	Ref. 12 Base II		
Bússola militar	2	2	4	R\$ 35,00	R\$ 280,00
Mochila 75 Lts - trilha e rumo.	7	5	16	R\$ 450,00	R\$ 12.600,00
Kit primeiros socorros básico - RBV	2	2	2	R\$ 150,00	R\$ 900,00
					R\$ 13.780,00

Tabela – 03 – Descrição do Material didático necessário para o Curso de capacitação para as duas etnias Karitiana e Caititu.

Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade	Total R\$
Caderno pequeno espiral ¼	Und	45	
Caderno capa dura de 100 folhas	Und	5	
Folhas com laudas	Und	200	
Pincel para quadro Branco - vermelho	Und	2	
Pincel para quadro Branco - preto	Und	2	
Pincel para quadro Branco - azul	Und	2	
Pincel Atônico - vermelho	Und	2	
Pincel Atônico - preto	Und	2	
Pincel Atônico - azul	Und	2	
Lápis de escreve preto Nº 2	Cx	2	
Papel A4 reciclável	Resma	2	
Caneta simples preta	Cx	2	
Borracha branca	Cx	2	
Régua - 20 cm	Und	45	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Bloco de Flip chart	Und	3	
Barbante de algodão 50 m	Und	1	
Fita adesiva larga	Und	6	
Cola branca	Und	2	
Pasta ofício simples de plástico	Und	4	
Pasta sanfonada 12 elementos de plástico	Und	2	
Gis de cera com 12 elementos colorido	Cx	2	
Lápis de cor de 12 elementos.	Cx	2	
Tesoura grande	Und	2	
Grampeador 26/6	Und	1	
Grampo 26/6	Cx	1	
Capa p/crachá-plástico-alça clips 70x100	Und	45	
Clip Nº 2/0	Cx	2	
Clip Nº 6/0	Cx	1	
Papel Granitto 180 gr.tipo certificado ou diploma	Resma	3	
Cartucho de tinta preto	Und	4	
Cartucho de tinta colorido	Und	4	
Escalímetro 1:100.000; 1:250.000	Und	2	
Capa para CD de papel	Und	45	
CD -RW	Und	45	
Total			2.000,00

Tabela 04 – Outros gastos diversos para a capacitação.

Descrição dos Itens	Unidade	Valor Médio	Total
Alimentação para o curso da TI Karitiana	Div.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Alimentação para o curso da TI Caititu	Div.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Gasolina para o curso da TI Caititu (objetiva o deslocamento dos indígenas participantes da capacitação)	Lts.	100x3,03= R\$ 303,00	R\$ 303,00
Diária para a Cozinheira dos dois cursos	Diária	20x53,10- R\$ 1.062,00	R\$ 1.062,00
Percentual de gastos diversos para a realização dos cursos	Reais	R\$ - 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 8.865,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Tabela 05 - Equipamentos que serão disponibilizados pela FUNAI para a capacitação.

Material disponibilizado pela FUNAI	Quantidade
Viatura caminhonete utilitário cd, 4x4.	2
Máquina fotográfica	3
Impressora Multifuncional	1
Data show completo	3
GPS 76 CSX garmim com os cabos	3
Radio transceptor portátil	3
Bússola	6
Binóculos	6
Gravador	3
Coletes salva vidas	6
Rádio transceptor nas bases e núcleo de apoio	2
Barco modelo tipo voadeira	3
Motor de popa 15 e 25 hp	3
Imagens Landsat 5 - 2013 mapas da hidrografia e curva de nível 1:100.000 das referências- 01 mapa de cada, com grade e coordenadas UTM.	3

11.2 - Contratação de Mão de Obra – Recursos Humanos

Tabela 01 – Recursos Humanos para atuar nas referências 12, 45 e 75 de índios isolados

Cargo	Financiador	QTD	Salário Bruto Mensal	Gratificação de alimentação de campo.	Remuneração	Período
Chefe de equipe de campo	SAE	1	1.599,10	200,00	1.799,10	36 meses
Auxiliar de Campo	SAE	6	1.453,73	200,00	1.653,73	36 meses
Indígenas da etnia Karitiana, na TI Karitiana, vizinha à referência 45 – Bom Futuro	SAE	16	Estes trabalharão como serviço prestado recebendo auxílio financeiro conforme estabelece as normas da portaria que regulamenta a participação do indígena na proteção territorial e localização de índios isolados; PORTARIA/FUNAI nº 320/13 (anexa/a esta Info. Técnica). <u>Observa a quantidade de indígenas por serviço prestado em atividade de apoio a ser pago no plano de trabalho em cada referência.</u>			12 meses



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Indígenas da etnia Apurinã na TI Caititu, vizinha a ref. 12, na TI Jacareuba – Katauixi.	SAE	25	Estes trabalharão como serviço prestado recebendo auxílio financeiro conforme estabelece as normas da portaria que regulamenta a participação do indígena na proteção territorial e localização de índios isolados; PORTARIA/FUNAI nº 320/13. (anexa a esta Info.Técnica).	36 meses
--	-----	----	--	----------

Obs.: A FUNAI informa apenas os valores brutos do salário, a gratificação de alimentação de campo. Portanto a tabela segue sem cálculo anual e reajuste salarial.

11.3 - Combustível e Manutenção, reparos e serviços de carros, motores diversos e barcos.

Tabela 01 – Combustível e Lubrificantes para veículos e motores diversos (base ano 1)

Tipo	Finalidade	Qntd.lts anual	Valor Unitário	Valor total
Diesel	Combustível para o deslocamento da escala de trabalho e ações em campo	7000	R\$ 2,47	R\$ 17.290,00
Gasolina	Combustível para o deslocamento da escala de trabalho e ações em campo	6000	R\$ 3,03	R\$ 18.180,00
Óleo 2 T	Lubrificante para o deslocamento da escala de trabalho e ações em campo	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
Total				R\$ 38.170,00

Tabela 02 - Serviço de manutenção, reparos e peças de veículos e motores diversos (base ano 1)

Tipo	Finalidade	Viatura	Valor Unitário	Quantidade	Valor Anual
Aquisição	Pneus	2	R\$ 580,00	8 pneus -2 jogos	R\$ 4.640,00
Serviço	Manutenção de motor de popa, rabeta e diversos	diversos	R\$ 50,00	12 meses	R\$ 3.000,00
Peças	Peças de reposição motor de popa e rabeta e diversos	diversos	R\$ 1.000,00	12 meses	R\$ 12.000,00
Serviço	Manutenção de veículos	2	R\$ 500,00	12 meses	R\$ 6.000,00
Peças	Peças de reposição de veículos	2	R\$ 2.000,00	12 meses	R\$ 24.000,00
	Total				R\$ 49.640,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Tabela 03 – Resumo dos Gastos de Combustível e Manutenção de Veículos e Motores diversos por ano com reajustes da inflação.

Período	Combustível + Manutenção por ano (resultados das tabelas acima)	1º ano	2º ano	3º ano	Análise de ajuste da projeção anual com taxa média de inflação de 7% ao ano a partir do segundo ano.
Valor Total	R\$ 38.170,00 + R\$ 49.640,00	R\$ 87.810,00	R\$ 93.956,70	R\$ 100.533,67	Total R\$ 282.300,37

12- MEMÓRIA DE CALCULOS E PROPOSTA DE ESCALAS DE SERVICO

Referência 12 -

Base I – BAPE rio Jacareuba.

- 01 – Chefe de equipe; 03 - Auxiliar de Campo e 03 - indígenas da etnia Apurinã da TI Caititu.

Resumo: Serão 15 indígenas divididos em 05 (cinco) equipes de 3 indivíduos por equipe, trabalhando no período de 30 dias seguindo na base, que se revezarão dentro de uma escala de trabalho exposta abaixo como exemplo, “Modelo I”.

Memória de calculo: 3 índios x 30 dias x 12 meses x (50% da portaria 320/13 FUNAI)
R\$ 88,50 = R\$ 95.580,00.

Exemplo do pagamento do serviço prestado: 01 (um) indígena trabalhando na base.

Período de 30 dias: R\$ 88,50 x 30dias = R\$ 2.655,00

Custo Total do Auxilio a ser pagos aos indígenas nesta Base

Ano	1º ano	2º ano	3º ano	Total
Custo Total	R\$ 95.580,00	R\$ 95.580,00	R\$ 95.580,00	286.740,00

Observação: As folgas dos Auxiliares Indígenas não são remuneradas

Modelo I - de escala a ser adotada pela FUNAI/ FPE MADEIRA

Data	Nomes	Data	Nomes
01/06/2013	Grupo A	01/06/2013	Grupo A
a	3 índios	a	1 auxiliar e 1 Chefe de equipe
30/06/2013		30/06/2013	ida p/ cidade
		folga	01 a 14 07
30/06/2013	Grupo B	16/06/2013	Grupo B
a	3 índios	a	2 Auxiliares
29/07/2013		15/07/2013	ida p/ cidade
		folga	16 a 29 07



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Data	Equipe	Data	Equipe
29/07/2013	Grupo C	15/07/2013	Grupo A
a	3 índios	a	1 auxiliar e 1 Chefe de equipe
27/08/2013		13/08/2013	ida p/ cidade
		folga	14 a 27 08
PERÍODO			
27/08/2013	Grupo D	30/07/2013	Grupo B
a	3 índios	a	2 Auxiliares
25/09/2013		28/08/2013	ida p/ cidade
		folga	29 08 a 12 09
PERÍODO			

Base II -

3 - auxiliar de campo; 2 - indígenas

Resumo: Serão 10 indígenas divididos em 05 (cinco) equipes de 2 indivíduos por equipe, trabalhando no período de 30 dias seguindo na base II, que se revezarão dentro de uma escala de trabalho exposta abaixo como exemplo, “Modelo II”.

Memória de cálculo: 2 índios x 30 dias x 12 meses x (50% da portaria 320/13 FUNAI)
R\$ 88,50 = R\$ 63.720,00 por período de 01 (um) ano.

Exemplo Salarial: 01 (um) indígena trabalhando na base.

Período de 30 dias: R\$ 88,50 x 30 dias = R\$ 2.655,00

Custo Total

Ano	1º ano	2º ano	3º ano	Total
Custo Total	R\$ 63.720,00	R\$ 63.720,00	R\$ 63.720,00	191.160,00

I OBS.: capacitar 25 indígenas da etnia Apurinã da TI Caititu. Apenas para a vigilância para atuarem nas duas bases de proteção da referência 12. A FUNAI irá no curso de capacitação estabelecer a escala de trabalho dentro do período de 12 meses, ao final do que será encaminhado a SAE outra escala de trabalho até o fim dos 36 meses.

Modelo II

Data	Nomes	Data	Nomes
01/06/2013	Grupo A	01/06/2013	Grupo A
a	02 índios	a	02 Auxiliares de Campo
30/06/2013		30/06/2013	ida p/ cidade
		folga	01 a 14 07
PERÍODO			
30/06/2013	Grupo B	16/06/2013	Grupo B
a	02 índios	a	01 Auxiliar de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Campo			
29/07/2013		15/07/2013	ida p/ cidade
		folga	16 a 29 07
retorno		retorno	
29/07/2013	Grupo C	15/07/2013	Grupo A
2	02 índios	a	02 Auxiliares de Campo
27/08/2013		13/08/2013	ida p/ cidade
		folga	14 a 27 08
retorno		retorno	
27/08/2013	Grupo D	30/07/2013	Grupo B
4	2 índios	a	01 Auxiliar de Campo
25/09/2013		28/08/2013	ida p/ cidade
		folga	29 08 a 12 09
retorno		retorno	

Referência 45

Plano de trabalho

Realizar uma expedição de 30 dias – objetivando realizar a capacitação parte teórica e prática neste mesmo período.

Realizar 4 expedição de 15 dias, durante 01 (um) ano de trabalho. Expedição 1, período (outubro); Expedição 2, período (dezembro) ; Expedição 3, período (março 2014); e Expedição 4, período (junho 2014) -

- 8 – indígenas
- 1 expedição de 30 dias

Resumo: a Referência 45 trabalhará no período de 12 meses de atividades de localização conforme está nesta proposta, executando 5 expedições (1ª de 30 dias; e as outras 4 de 15 dias cada).

Memória de calculo: 8índios x 30dias x (30% da portaria 320/13 FUNAI) R\$ 53,10 = R\$ 12.744,00 + (percentual de alimentação R\$ 200,00 por individuo – R\$ 200,00 x 8 = 1.600,00. No ano nesta expedição será gasto (R\$ 12.744,00 + R\$ 1.600,00) = R\$ 14.344,00.

Custo - R\$ 14.344,00.

Exemplo de 01 (um) indígena trabalhando

Período de 30 dias – 53,10 x 30dias + 200,00 = R\$ 1.793,00

- 04 expedições de 15 dias cada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Memória de calculo: 8índios x 15dias x R\$ 53,10 x = R\$ 6.372,00 x 4 expedições = R\$ 25.488,00 + (percentual de alimentação R\$ 200,00 por individuo – R\$ 200,00 x 8 = 1.600,00 x 4 expedição = R\$ 6.400,00.

Custo total – R\$ 31.888,00

Exemplo de 01 (um) indígena trabalhando

Período de 15 dias – 53,10 x 30dias + 200,00 = R\$ 996,50

Custo Total

Ano	1º ano	Total
Custo Total	R\$ 46.232,00	

Obs.: Nesta referência trabalharia apenas um período de 12 meses (um ano). Durante o período de localização no 1º ano.

Referência 75

- 8 – indígenas

- 03 expedições de 30 dias

Resumo: a Referência 75 trabalhará no período de 12 meses de atividades de localização conforme esta na proposta executando 3 expedições de 30 dias

Memória de calculo: 8índios x 30dias x 3 meses p/ ano x (70% da portaria 320/13 FUNAI) R\$123,90 = R\$ 89.208,00 + (percentual de alimentação R\$ 200,00 por individuo – R\$ 200,00 x 8 = 1.600,00 x 3expedições = R\$ 4.800,00.

Custo - R\$ 94.008,00

Exemplo de 01 (um) indígena trabalhando

Período de 30 dias – R\$123,90 x 30dias + 200,00 = R\$ 3.917,00

- Horas de sobrevoo – por expedição serão 2h30min x R\$ 3.800,00 h/v = R\$ 9.500,00 x 3expedição p/ ano, no total – R\$ 28.500,00.

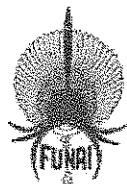
Custo - R\$ 28.500,00.

Custos Total

Ano	1º ano	Total
Custo Total	R\$ 122.508,00	

Nesta referência trabalharia apenas um período de 12 meses, intensificando a atividade de localização no 1º ano.

OBS.: os indígenas citados acima seriam 16 da etnia Karitiana, para reforçar a equipe de índios isolados sem sobrepor aos indígenas já relacionados nos PBA de Proteção Territorial da TI Karitiana.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
SEPS Quadra 702 Sul - Bloco A - Edifício Lex - 2º Andar
Brasília/DF - 70390-025
Tel.: (61) 3313-3850

Orçamento Geral

Orçamento Novo

	1º ano	2º ano	3º ano	Total
Mão de obra total de campo	R\$ 673.371,80	R\$ 539.165,28	R\$ 577.151,48	R\$ 1.789.688,56
Manutenções e combustível	R\$ 87.810,00	R\$ 93.956,70	R\$ 100.533,67	R\$ 282.300,37
Capacitação	R\$ 42.195,00			R\$ 42.195,00
Total por ano:	R\$ 802.376,80	R\$ 633.121,98	R\$ 677.685,15	R\$ 2.113.183,93